

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 26 de Junho de 2001

no processo C-173/99 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice): The Queen contra Secretary of State for Trade and Industry⁽¹⁾

(«Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 93/104/CE — Direito a férias anuais remuneradas — Condição para a concessão do direito imposta por uma regulamentação nacional — Cumprimento de um período mínimo de actividade ao serviço da mesma entidade patronal»)

(2001/C 227/02)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-173/99, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pela High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Crown Office) (Reino Unido), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre The Queen e Secretary of State for Trade and Industry, ex parte: Broadcasting, Entertainment, Cinematographic and Theatre Union (BECTU), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 7.º da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (JO L 307, p. 18), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: C. Gulmann, presidente de secção, V. Skouris, R. Schintgen (relator), N. Colneric e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 26 de Junho de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 7.º, n.º 1, da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, não permite que um Estado-Membro adopte uma regulamentação nacional por força da qual um trabalhador apenas adquire direito a férias anuais remuneradas na condição de ter cumprido um período mínimo de treze semanas consecutivas de trabalho para a mesma entidade patronal.

(¹) JO C 204 de 17.7.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 26 de Junho de 2001

no processo 212/99: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Livre circulação de trabalhadores — Princípio da não discriminação — Antigos leitores de língua estrangeira — Reconhecimento dos direitos adquiridos»)

(2001/C 227/03)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-212/99, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. J. Kuijper e E. Traversa), apoiada por Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (agente: J. E. Collins, assistido por C. Lewis), contra República Italiana (agente: U. Leanza, assistido por G. Aiello), que tem por objecto obter a declaração de que, devido à prática administrativa e contratual seguida por determinadas universidades públicas, que se traduz no não reconhecimento dos direitos adquiridos pelos antigos leitores de língua estrangeira, quando esse reconhecimento é garantido a todos os trabalhadores nacionais, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 48.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 39.º CE), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: C. Gulmann, presidente de secção, J.-P. Puissochet, F. Macken, N. Colneric e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 26 de Junho de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não assegurar o reconhecimento dos direitos adquiridos aos antigos leitores de língua estrangeira que passaram a colaboradores e peritos linguísticos de língua materna, quando tal reconhecimento é garantido a todos os trabalhadores nacionais, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 48.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 39.º CE).
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.
- 3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas despesas.

(¹) JO C 226 de 7.8.1999.